



COELHO,
TELES & ALVES
ADVOCACIA EMPRESARIAL



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ESTADO DO CEARÁ.

Processo licitatório nº 2019.01.04.01
Edital nº 003/2019 – SECOMP/CPL

B&Q ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.352/0001-77, com sede na Avenida José Amora Sá, nº 1501, Distrito Industrial II, CEP 61.760-000, Eusébio-CE, vêm, com o sempre merecido respeito e acato de estilo, à presença dessa comissão de licitação, dentro do prazo legal do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo** interposto por **RICARDO J. DA S. ROSA – ME**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I – DAS RAZÕES RECURAIS.

Em breve síntese, a Recorrente afirma que a B&Q Energia não apresentou declaração de garantia das luminárias que confirmasse que estas funcionam por pelo menos 50.000 (cinquenta mil horas) ou 60 (sessenta meses), o que, segundo a Recorrente, deixou e prestigiar os itens 6.3.3.4 e 9.5 do Edital.

Ocorre que os argumentos da Recorrente não podem prosperar, eis que não se coadunam com a correta interpretação do edital, bem como não condizem com a verdadeira expectativa da administração pública ao exigir tal garantia.

Nesta senda, é importante registrar, desde logo, que a garantia exigida no edital foi devidamente apresentada pela Recorrida, eis que



Av. BARÃO DE SOTOMAIOR, 100 - 1º ANDAR
60120-005, MURIELS FORTELEZA CE

COELHO, TELES & ALVES
ADVOCACIA EMPRESARIAL
R. SUELIANO, 112

WWW.COELHO,TELES&ALVES.COM.BR



entregou o termo de garantia da própria fabricante do produto, a Koninklijke **Philips** N.V. (Signify Iluminação Brasil LTDA), elaborado exclusivamente para esta licitação e, obviamente, ratificando a integralidade do documento.

A garantia que se espera dos produtos (luminárias) é a **garantia contratual**, e não a legal. Logo, é necessário salientar que a garantia legal é dado pelo fornecedor, ao contrário da **garantia contratual, que somente pode ser dada pelo FABRICANTE DO PRODUTO**, neste caso, a Philips.

Observa-se, na documentação acostada pela Recorrida, e conforme já apontando pela Recorrente, que a B&Q Energia apresentou as declarações de garantia do próprio fabricante do produto, o que, certamente, é o correto, já que somente a fabricante do produto é quem pode atestar e garantir a funcionalidade e vida útil de cada um dos equipamentos que produz.

Notadamente, a garantia esperada pela administração pública quando da realização do edital é de que os equipamentos funcionem pelo prazo esperado de no mínimo 50.000 (cinquenta mil horas) ou 60 (sessenta meses), fato que foi garantido pelo fabricante, e firmado pela B&Q Energia quando da apresentação dos documentos para habilitação.

Por amor ao debate, a declaração de garantia dos produtos, caso fosse exarada apenas pela B&Q Energia, não teria validade alguma, eis que esta não tem competência ou autorização para garantir a vida útil de qualquer dos equipamentos produzidos pela Philips, em outras palavras, como poderia a Recorrida, agindo em nome próprio, declarar o tempo de vida útil de um equipamento que é fabricado pela Philips?

Ora, a partir do momento que a Recorrente apresentou sua habilitação contendo o termo de garantia disponibilizado pela própria fabricante do produto, esta não só expressou sua ciência e acordo com o termo disponibilizado, mas também garantiu mais segurança à administração pública, eis que, como dito alhures, a mera declaração da B&Q Energia, desacompanhada de qualquer outra documentação, não é documento hábil a comprovar a real vida útil dos equipamentos fabricados por terceiro.

Sendo assim, a Recorrida não deixou de atender nenhum termo do edital de licitação, ao contrário, apresentou todos os documentos e garantiu que estes estivessem de acordo com o desejo da administração pública, pois firmou uma declaração da própria fabricante do equipamentos que serão instalados, comprovando que estes atendem a vida útil estipulada no edital, ou seja, no mínimo 50.000 (cinquenta mil horas) ou 60 (sessenta meses).

II – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.





COELHO,
TELES & ALVES
ADVOCACIA EMPRESARIAL



Diante de todos os fatos e fundamentos expostos, requer que esta valorosa comissão de licitação da prefeitura municipal de Sobral/CE **NEGUE PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, afastando as razões da Recorrente e mantendo o resultado do certame**, por ser medida que homenageia os princípios basilares da licitação

Nestes termos,
Pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Fortaleza/CE, 6 de maio de 2019.


B&Q ENERGIA LTDA

Matias Coelho
OAB/CE nº 13.535

Teles Júnior
OAB/CE nº 25.238

Haylton Alves
OAB/CE nº 27.716

Ronildo Alves
OAB/CE nº 37.637

